



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*(Autoria: Poder Executivo)*

**CRIA A COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE  
SANTANA – CODESAN E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DA ENTIDADE MUNICIPAL**

**Art. 1º** Fica criada a autarquia municipal Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Indireta, dotada de autonomia administrativa, financeira, contábil, técnica e funcional nos limites desta Lei Complementar e Regulamentos, com a finalidade de atuar no trato local de saneamento básico, água, drenagem e energias renováveis – CODESAN.

**Parágrafo único.** A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA – CODESAN, com sede no Município de Santana, no Estado do Amapá, se vincula ao Gabinete do Prefeito, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** Fica criada a Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Presidência
- II - Gabinete
- III - Procuradoria
- IV - Diretoria Executiva
- VI - Divisão Administrativa e Financeira
- VII - Divisão de Obras e Serviços Públicos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - Seção de Projetos de Engenharia Pública

IX - Seção de Fiscalização

X - Divisão de Energias Renováveis

XI - Divisão de Saneamento e Água

XII - Seção de Saneamento e Água

**Parágrafo único.** Os quantitativos de cargos e os valores das respectivas remunerações estão nos anexos I e II desta Lei.

**SEÇÃO I**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - A Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana tem como competências:

I - Planejamento, coordenação, construção, operação, manutenção, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e estruturas que previnam as enchentes;

II - Implantação e gestão de esgotamento sanitário, compreendido na coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários;

III - Realização de obras e serviços públicos na área do abastecimento de água potável, entendida como a captação, tratamento, adução e distribuição de água para consumo humano;

IV - A implantação e gestão de soluções energéticas de base renovável.

**Parágrafo único.** As competências da Companhia alcançam as áreas não contempladas pela Cessionária de água energia e demais órgãos municipais, sempre visando a universalização dos serviços.

**SEÇÃO II**

**DO SANEAMENTO BÁSICO**

**Art. 4º** Compete à CODESAN, quanto ao Saneamento Básico

I – Liderar a elaboração dos planos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal 11.445/07, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

III - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários;

V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Lei 11.445/07;

VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), o Sistema Nacional de Informação4s sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério das Cidades;

VII - estabelecer as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário no município de Santana, regulando, autorizando e fiscalizando as obras e manutenção de Saneamento Básico no Município de Santana.

a) Análise e parecer sobre projetos de obras de expansão e manutenção;

b) Expedição de alvará para execução de obras e manutenção;

c) Fiscalização de obras e serviços de manutenção no sistema de água e esgoto sanitário.

VIII - disciplinar as matérias básicas atinentes à relação entre os Prestadores de serviços e o Município sobre abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo que os aspectos complementares da prestação dos serviços serão regulados por meio de lei específica e regimento interno, como:

a) normas de fiscalização;

b) aplicações de multas;

c) outras que surgirem.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

IX - o planejamento, a implantação, a execução, a manutenção e o melhoramento do Sistema Municipal de Saneamento e água nas áreas não cobertas pela concessionária

**Art. 5º** As áreas de atuação no Saneamento Básico abrangidos pela Companhia são aqueles elencados no art. 3º

**SEÇÃO III**

**DA DRENAGEM**

**Art. 6º** Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades nos termos da Lei Federal nº 14.026, de 2020.

I - drenagem urbana;

II - transporte de águas pluviais urbanas;

III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias; e

IV - tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal 11.445/07.

**Art. 7º** Entende-se nos termos desta lei a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas todas aquelas constituídas pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

**Art. 8º** A Companhia deverá primar para que suas obras e serviços sejam adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

**SEÇÃO IV**

**DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS**

**Art. 9º** A CODESAN atuará em conformidade com leis como a Política Nacional sobre Mudança do Clima - Lei nº 12.187/2009, a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010 e as normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL atuando nos objetivos que promovam o desenvolvimento sustentável e a transição energética, em especial:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

I - Ampliar o acesso à energia elétrica para comunidades vulneráveis e áreas rurais, promovendo justiça social e econômica, com foco em fontes renováveis como energia solar off-grid.

II - Desenvolver e implementar programas para melhorar a eficiência no uso de energia em prédios públicos, iluminação pública e outros setores, reduzindo o consumo e os custos.

III - Fomentar projetos que contribuam para a mitigação de emissões de GEE, alinhando-se às metas brasileiras no Acordo de Paris e outros compromissos climáticos.

IV - Implementar projetos de aproveitamento de resíduos orgânicos para a produção de biogás ou biomassa, integrando gestão de resíduos sólidos e geração de energia.

V - Promover campanhas de conscientização, educação ambiental e capacitação técnica para a população e empresas locais, incentivando o uso de energias renováveis e práticas sustentáveis.

VI - Investir na modernização e expansão da infraestrutura elétrica para suportar melhor a integração de fontes renováveis e garantir a estabilidade do fornecimento.

VII - Incentivar parcerias com universidades, institutos de pesquisa e empresas para desenvolver tecnologias inovadoras e adaptadas às condições locais para geração e armazenamento de energia renovável.

VIII - Promover a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, como solar, eólica, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas (PCHs), para abastecer o município e comercializar excedentes.

**SEÇÃO V  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 10.** Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, terá como objetivo social:

I - o planejamento, a implantação, a execução, a recuperação, a manutenção e o melhoramento do sistema municipal de iluminação pública;

II - a análise, a aprovação e a fiscalização dos projetos de energia elétrica, inclusive planos de expansão, públicos ou privados, bem como sua execução, realizados no Município;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

III - a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos bens integrantes do patrimônio municipal e notadamente das:

- a) unidades da rede municipal de ensino público, incluídos os Centros Integrados de Educação Pública;
- b) unidades da rede municipal de assistência hospitalar e saúde pública;
- c) iluminação monumental e instalações elétricas de órgãos públicos;
- d) instalações elétricas da administração pública direta e indireta;

IV - a realização de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o Setor de energia elétrica, inclusive sob a forma de prestação de serviços de consultoria Técnica a terceiros;

V - a remediação ou recapeamento do pavimento viário através de tapa buraco e outros serviços asfálticos;

VI - o apoio a todos os eventos promovidos direta ou indireta pela Prefeitura e suas secretarias e pelas empresas, autarquias e fundações do Município;

VII - demais atividades que lhe forem atribuídas pela administração municipal.

**Art. 11.** Fica autorizada, Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais, com entes federais, estaduais e municipais, integrantes da administração pública direta e indireta, e outros órgãos afins, com o intuito de aplicar às políticas públicas inerentes às suas competências.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 12.** São órgãos superiores da autarquia:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Municipal de Saneamento.

**§1º** Integram o Conselho de Administração:

- I – Prefeito Municipal de Santana;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

- II – Presidente da Companhia;
- III – Procurador Geral do Município;
- IV – Secretário Municipal de Planejamento;
- V – Procurador da CODESAN;
- VI – Representante da Câmara de vereadores de Santana.

**§2º** Integram a Diretoria Executiva:

- I – Presidente da Companhia;
- II – Diretor de Gestão;
- III – Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos;
- IV – Chefe de Divisão de Energias Renováveis Energias;
- V - Chefe de Divisão de Saneamento e Água

**§3º** Integram o Conselho Municipal de Saneamento

- I – Presidente da Companhia;
- II – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- III – Chefe de Divisão de Saneamento e Água.

**Art. 13.** Ao Presidente compete:

- I - dirigir a autarquia e fazê-la cumprir seus encargos;
- II – representá-la judicial e extrajudicialmente;
- III - orientar e coordenar as atividades da autarquia e dirigir sua administração geral;
- IV - contratar, mediante concurso público, os empregados necessários ao desempenho das funções do quadro de pessoal;
- V - designar, para funções definidas, os servidores municipais, colocados à disposição da autarquia;
- VI - elogiar e promover empregados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

- VII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- VIII - apresentar, anualmente, ao Conselho Administrativo, a prestação de contas do exercício findo e o relatório das atividades da autarquia;
- IX - autorizar a realização de licitações para a aquisição de material, equipamentos e instalação para a prestação de serviços de terceiros e para a realização de obras;
- X - despedir ou dispensar empregados;
- XI - conceder gratificações;
- XII - solicitar ao Conselho Administrativo manifestação para abertura de créditos adicionais;
- XIII - determinar transferências de dotações orçamentárias, previamente autorizadas;
- XIV - apresentar ao Conselho Administrativo, para aprovação, a proposta orçamentária anual;
- XV - editar e mandar cumprir as resoluções aprovadas pelo Conselho Administrativo;
- XVI - encaminhar ao Prefeito Municipal, na época própria, devidamente justificada, a proposta orçamentária da autarquia para o ano subsequente;
- XVII - convocar extraordinariamente o Conselho Administrativo.

**Art. 14.** O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, será nomeado pelo Prefeito.

**Art. 15.** A Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, poderá solicitar funcionários de órgãos e entes integrantes da Administração Pública direta ou indireta, bem como ceder.

**Art. 16.** Constituem recursos da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN:

- I - o produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- II - receitas recebidas pela prestação dos serviços de competência da companhia;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

III - receitas oriundas de pagamento de taxas e multas;

IV - transferências municipais;

V - o produto das operações de crédito que realizar;

VI - o produto de qualquer vantagem financeira ou remuneração oriunda diretamente de suas atividades e que venham ou não a ser fruto de convênios, acordos e contratos;

VII - o produto de alienação de materiais inservíveis e de bens desnecessários aos seus serviços;

VIII - doações e subvenções;

IX - outras conferidas por lei.

**Art. 17.** As receitas e despesas da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, serão desdobradas em orçamento próprio e elaboradas em conformidades com as normas do orçamento municipal.

**Art. 18.** A Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN poderá celebrar operações de crédito com instituições financeiras públicas ou privadas, com garantia do Tesouro Municipal, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

**Art. 19.** A extinção da autarquia somente ocorrerá por lei específica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Caberá ao Poder Executivo instalar a autarquia, devendo o seu regulamento, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, fixar-lhe a estrutura organizacional e as atribuições complementares.

**Art. 21.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar as medidas transitórias necessárias à criação da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN.

**Art. 22.** O regime jurídico aplicável ao pessoal da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, é instituído pela Lei Complementar do Município de Santana, devendo a autarquia providenciar a elaboração de seu plano de cargos, carreiras e vencimentos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 23.** O ingresso no quadro de pessoal da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos de confiança temporários, de nomeação e exoneração definidos em Lei.

**Parágrafo único.** O prazo da validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

**Art. 24.** A Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, tem sede e foro no Município de Santana – AP, personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

**Art. 25.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para ocorrer às despesas com a integralização do capital social da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, podendo para tanto alterar total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** A extinção e a criação de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana, para fins do disposto nesta Lei, não implicará em aumento de despesa.

**Art. 27.** Em caso de extinção da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, seu patrimônio, uma vez liquidadas as obrigações assumidas perante terceiros, reverterá para Município de Santana.

**Art. 28.** A Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, reger-se-á por esta Lei e pelas demais normas de direito aplicáveis.

**Art. 29.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2025.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 30 de dezembro de 2024

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ITEM	DENOMINAÇÃO	QTD	DISCRIMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
1	PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA—CODESAN	1	SUBSÍDIO	-
2	GABINETE DA CODESAN			
	CHEFE DE GABINETE DA CODESAN	1	DAS-5	
	ASSESSOR TÉCNICO II	1	DAS-4	
	ASSESSOR TÉCNICO I	1	DAS-3	
3	PROCURADORIA			
	PROCURADOR JURÍDICO	1	DAS-6	
4	DIRETORIA EXECUTIVA			
	DIRETOR EXECUTIVO	1	DAS-6	
4.1	DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	DAS-5	
4.1.1	SEÇÃO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO			
	CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	DAS-4	
4.2	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1	DAS-5	
4.2.1	SEÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PÚBLICA			
	CHEFE DE SEÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PÚBLICA	1	DAS-4	
4.2.2	SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO			
	CHEFE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	1	DAS-4	GRAED-5
	ASSESSOR TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS 1	1	DAS-4	GRAEF-1
	ASSESSOR TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS 2	1	DAS-4	GRAEF-1
4.3	DIVISÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS			
	CHEFE DE DIVISÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS ENERGIAS	1	DAS-5	
4.3.1	SEÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS			
	CHEFE DO SEÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	1	DAS-4	
4.4	DIVISÃO DE SANEAMENTO E ÁGUA			
	CHEFE DE DIVISÃO DE SANEAMENTO E ÁGUA	1	DAS-5	
4.4.1	SEÇÃO DE SANEAMENTO E ÁGUA			
	CHEFE DO SEÇÃO DE SANEAMENTO E ÁGUA	1	DAS-4	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS  
COMISSIONADOS DA PMS**

**I – SUBSÍDIO E VENCIMENTOS D. A. S.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	SUBSÍDIO	12.000,00
02	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – <b>DAS - 1</b>	1.521,00
03	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – <b>DAS - 2</b>	1.550,00
04	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – <b>DAS - 3</b>	1.750,00
05	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – <b>DAS - 4</b>	2.280,00
06	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – <b>DAS - 5</b>	2.780,00
07	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – <b>DAS - 6</b>	5.480,00

**II – GRATIFICAÇÕES GRAED – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE  
DESEMPENHO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO R\$
01	GRAED 1	175,00
02	GRAED 2	350,00
03	GRAED 3	456,00
04	GRAED 4	556,00
05	GRAED 5	912,00
06	GRAED 6	1.112,00
07	GRAED 7	1.668,00
08	GRAED 8	2.466,00

**III – GRATIFICAÇÕES GRAEF – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO R\$
01	GRAEF 1	800,00
02	GRAEF 2	1.600,00
03	GRAEF 3	2.000,00
04	GRAEF 4	2.400,00
05	GRAEF 5	3.200,00
06	GRAEF 6	3.600,00
07	GRAEF 7	4.000,00
08	GRAEF 8	4.800,00



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 282B-64DD-1693-A395

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 30/12/2024 09:47:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/282B-64DD-1693-A395>